



LEI Nº 2949 DE 05 DE MAIO DE 1986

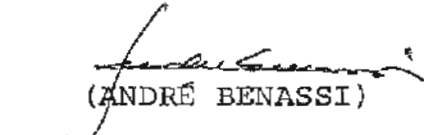
Altera o Código Tributário, para isentar o ex-combatente da Revolução de 1932 do Imposto Predial Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 56 da Lei nº 2.677, de 27 de dezembro de 1983, Código Tributário Municipal, fica acrescido do seguinte item:

"IX - ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932, que comprove essa qualidade, quando usada para residência própria".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

mabp